

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 167.174 SERGIPE

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : JOSÉ VALDEVAN DE JESUS SANTOS
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
ADV.(A/S) : WILLER TOMAZ DE SOUZA
ADV.(A/S) : WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
INTDO.(A/S) : EVILÁZIO RIBEIRO DA CRUZ
INTDO.(A/S) : KARINA DOS SANTOS LIBERAL
INTDO.(A/S) : JOÃO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADV.(A/S) : MARCIO CESAR FONTES SILVA

(Petição nº 44.937/2019)

DECISÃO: Tendo em vista as razões de índole recursal invocadas pelo congressista ora agravante, **entendo recomendável conferir-lhe**, com base no poder geral de cautela, *a pretendida tutela de urgência*, **em ordem a suspender**, até final julgamento do presente agravo interno, **a eficácia** da decisão por mim proferida, **mantido** o estado de liberdade provisória, **sem** outras restrições (restaurado, portanto, o "status quo ante"), **em que se achava**, até então, referido parlamentar.

Comunique-se, com urgência, **transmitindo-se cópia desta decisão** ao E. Tribunal Superior Eleitoral (**HC** nº 0601988-71.2018.6.00.0000/SE), ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe (**HC** nº 0601581-69.2018.6.25.0000), ao Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE (**Ação Penal** nº 0000062-05.2018.6.25.0002 e **Ação Cautelar** nº 0000061-20.2018.6.25.0002) e ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

A presente decisão **terá força e eficácia de salvo-conduto e**, caso já efetivada a prisão, **revestir-se-á de efeito liberatório em favor** do paciente, ora

Supremo Tribunal Federal

HC 167174 AGR / SE

agravante, desde que em conexão com a Ação Penal nº 0000062-05.2018.6.25.0002 *e com a Ação Cautelar* nº 0000061-20.2018.6.25.0002, **ambas em tramitação perante o Juízo da 2ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE.**

Publique-se.

Brasília, 06 de agosto de 2019 (**19h30**).

Ministro CELSO DE MELLO
Relator